

L E I N° 100

O Poder Executivo Municipal de Pompeia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica extinto no quadro de funcionários do Município, reajustado pela Lei nº 79, de 8 de Março de 1950, um cargo de 2º Escriturário.

Artigo 2º - É criado no quadro de funcionários do Município, a partir de 1º de Junho de 1950, mais um cargo de 1º Escriturário, - com os vencimentos de Cr.º 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos - cruzeiros) anuais.

~~Artigo 3º~~ - O cargo de que trata este artigo é considerado isolado de provimento efetivo, independentemente do concurso.

Artigo 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr.º 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 4º - São anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:-

1-2-1/8-13-0 - PREZOAL FIXO

I.II - Vencimentos do 2º Escriturário.....Cr.º 10.500,00
1-3-1/8-39-2 - MATERIAIS ADQUISITIVOS

Para construção do Estúdio Municipal...Cr.º 2.100,00

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REFEIÇÃO MUNICIPAL DE POMPEIA, em 30 de Outubro de 1950.

deulo uere leus

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

publicada e registrada neste Secretaria em 30 de Outubro de 1950.
Publicada por afiação no local de costume na data supre.

Odilon Júnior
REC. OF. 100-100000
SAC. MUNICIPAL